

Artigo 10.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução n.º 566/2019

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da Carreira Especial Médica, da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM E.P.E.), ao longo do seu percurso profissional desenvolveu um excelente trabalho na Área dos Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente, na qualidade de Diretora Clínica da área de Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e na qualidade de Adjunta do Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários do SESARAM, E.P.E.;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu de forma leal e empenhada o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu as funções de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, prestando Assessoria Especializada na Área dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente, na organização e supervisão da prestação dos cuidados clínicos naquela Área, em articulação com a Direção Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no período compreendido entre 2017 e 2019, com elevado espírito de missão, dedicação e competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando as qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes passou à situação de aposentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Ana Maria de Jesus Nunes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e à causa pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 567/2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado naquela data o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019;

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta oito euros);

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que, se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a produção relativa à vacinação que é aplicada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;
 - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação: